



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Considerando o princípio constitucional da proibição do retrocesso social, aplicável à progressiva gratuitidade do ensino superior, importa ir mais longe nos passos concretos a dar para garantir essa progressividade.

Ao invés da não atualização passiva do valor da propina entre 1973 e 1993, os progressos alcançados na última Legislatura foram avanços significativos, que se traduziram, desde a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2019 na limitação ao valor da propina máxima a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

Mantendo o caminho de reduzir as propinas, propõe-se a redução da propina mínima em 40% face ao montante a considerar nos termos da lei.

Artigo 161.º-D

Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo 2020/2021, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495€.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,